



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**  
**Secretaria de Habitação**

**RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**

**Concorrência Eletrônica nº 03/2026**

**Objeto:** Execução de obras de contenção de encosta, drenagem, pavimentação e demais serviços de infraestrutura urbana na RUA JÚLIO ANTÔNIO CONDÉ – Mauá/SP

Em atenção ao pedido de esclarecimentos formulado pela empresa Zigurate Construção Ltda., apresentamos, conforme segue, as respostas às questões encaminhadas:

**1) No item 9.5, sub item 9.5.6, o item A1 solicita atestados de capacidade técnica operacional “EXECUÇÃO DE GRAMPO PARA SOLO GRAMPEADO – 2.592,50 m”. Entendemos que atestados referentes a execução de tirantes possuem complexidade maior, assim permitindo a equivalência técnica a execução de grampos para solo grampeado.**

Quanto ao item 9.5, subitem 9.5.6, item A1, informamos que serão aceitos atestados referentes à execução de tirantes, considerando tratar-se de solução técnica de maior complexidade em relação à execução de grampos para solo grampeado, sendo, portanto, admitida a equivalência técnica para fins de comprovação da capacidade operacional.

**2) No item 9.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**9.4.3. Demonstrativo dos cálculos de boa situação financeira,**

**Entendemos que em caso de consórcio os índices financeiros deverão ser atendidos com a somatória dos dados das empresas. Está correto nosso entendimento?**

Será adotada a orientação contida no Caderno do TCU – Licitações e Contratos – Orientações e Jurisprudência, item 4.5.2.2 – Participação de consórcios, onde consta o que segue:

“Para a habilitação econômico-financeira, é permitido que o cálculo dos indicadores seja realizado a partir do somatório dos valores constantes das contas contábeis de cada consorciado (não é permitido o somatório de índices).”

Mauá, 25 de fevereiro de 2026

Jonathan Sampaio  
Secretario Adjunto